



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP nº 31/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, a qual em seus artigos 7º e 12 descrevem as atribuições do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução Nº 292, de 20 de maio de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata das competências do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é uma ferramenta imprescindível para que a Administração Pública possa atender aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação terá os seguintes membros:

- I. o(a) Desembargador(a) designado(a) para coordenar o Subcomitê Regional do PJe-JT, que também coordenará este colegiado;
- II. o(a) Juiz(íza) designado(a) para exercer a função de juiz(íza) auxiliar da presidência, que atuará como vice-coordenador(a) deste colegiado;
- III. o(a) Juiz(íza) designado para exercer a função de juiz(íza) auxiliar da Corregedoria;
- IV. o(a) Diretor(a) da Escola Judicial ou magistrado(a) por ele indicado;
- V. o(a) Juiz(íza) coordenador(a) da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- VI. o(a) titular da Diretoria-Geral;
- VII. o(a) titular da Secretaria-Geral da Presidência;
- VIII. o(a) titular da Secretaria-Geral Judiciária;
- IX. o(a) titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- X. o(a) titular da Secretaria de Gestão Estratégica.

§1º O Subcomitê será representado pelo(a) coordenador(a), que será substituído(a) em seus afastamentos legais e regulamentares pelo(a) vice-coordenador(a), a quem caberá, inclusive, o voto de qualidade referido no §2º do art. 10.

§2º Os membros referidos nos incisos VI a X deste artigo serão representados, em suas ausências e afastamentos, pelos substitutos legais dos cargos em comissão por eles ocupados.

§3º Os(As) representantes referidos no §2º deste artigo, serão convocados(as) pelo(a) coordenador(a) ou pelo(a) vice-coordenador(a), quando este estiver substituindo aquele.

§ 4º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. apoiar na definição e estabelecimento de estratégias, objetivos, indicadores e metas institucionais na área de TIC;

- II. propor diretrizes, normas e boas práticas para aprimoramento da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- III. orientar as iniciativas e a alocação de recursos orçamentários destinados aos investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito institucional;
- IV. coordenar a elaboração de planos táticos em alinhamento com as políticas e planos estratégicos institucionais e nacionais da Justiça do Trabalho.
- V. aprovar os planos táticos, operacionais e de nivelamento que serão elaborados pelo Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI. apreciar parecer acerca da aprovação e priorização de novas demandas de soluções de TIC, de natureza corporativa, encaminhadas pelo Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII. acompanhar a execução e o alcance dos resultados dos planos, ações, projetos e a evolução dos indicadores de desempenho da área de TIC, aprovando a elaboração e as revisões do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- VIII. propor, sempre que julgar necessário, alterações nos projetos e planos táticos e operacionais de TIC;
- IX. assessorar a Presidência do Tribunal em matérias correlatas à Governança de TIC;
- X. viabilizar as ações necessárias à mitigação de riscos que impactem as iniciativas estratégicas, ações e projetos nacionais de TIC;
- XI. disseminar e incentivar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento de inovação e geração de valor;
- XII. fomentar ações de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas;
- XIII. fomentar a colaboração com outros tribunais, estimulando desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções de TIC;
- XIV. estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XV. promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de contas, possibilitando um maior controle e acompanhamento da

governança para convergência dos interesses entre o Tribunal e a sociedade;

XVI. deliberar sobre as informações do levantamento periódico realizado no órgão, devendo as respostas serem suportadas pelas evidências documentais e oportunamente reunidas e mantidas à disposição das instâncias de auditoria interna e externa.

Art. 4º. Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades do colegiado;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Coordenadoria de Apoio à Gestão e Governança de TIC, unidade subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizará a gestão administrativa do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à Coordenadoria de Apoio à Gestão e Governança de TIC:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da Coordenadoria de Apoio à Gestão e Governança de TIC:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no §1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

§ 3º As atribuições mencionadas no §2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da Coordenadoria de Apoio à Gestão e Governança de TIC a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação se reunirá, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário, podendo realizar o acompanhamento mensal das atividades de TIC a partir de relatórios fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º As reuniões do colegiado temático serão realizadas preferencialmente no formato telepresencial.

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à Coordenadoria de Apoio à Gestão e Governança de TIC diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se a reunião do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Decisões urgentes poderão ser deliberadas a partir do *e-mail* do Comitê, por maioria simples, considerando o total de membros do colegiado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT Nº 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 13. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 14. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 15. A menção ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 16. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- I - Ato TRT-GP nº 121/2016;
- II - Ato TRT-GP nº 27/2022.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 16 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região